



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025
INEXIGIBILIDADE N° 009/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 055/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PALESTRA MOTIVACIONAL INTEGRADA A SHOW
MUSICAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA
FERNANDO KLAJKI.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE, e **FERNANDO KLAJKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº40.601.201/0001-69, com sede na Rua Oswaldo Augusto Muller, nº108, Bairro Boa União, Estrela – RS, neste ato representada pelo **FERNANDO KLAJKI**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº003.353.750-06, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a singularidade e exclusividade do serviço artístico e motivacional prestado pela banda Rosas, que possui experiência e características específicas adequadas ao evento de comemoração ao Dia do Servidor Público. A contratação direta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme atestado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da banda Rosas, representada por Fernando Klafki, inscrito no CNPJ nº 40.601.201/0001-69, para a realização de apresentação musical integrada à palestra motivacional durante o evento em comemoração ao Dia do Servidor Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto. O evento será realizado no dia 30 de outubro de 2025, com

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

duração aproximada de duas horas, visando proporcionar momentos de valorização, integração e motivação dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, mediante a apresentação da mesma, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
0301.04.121.0010.2011.33903900000000.1500.0.1423.0 OUTR.SERVIC.TER

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obrigações do CONTRATADO:

- a) Realizar a apresentação musical integrada à palestra motivacional conforme estabelecido no objeto do contrato, com duração aproximada de duas horas, no dia 30 de outubro de 2025;
- b) Disponibilizar toda a equipe, equipamentos e instrumentos necessários para a execução completa do serviço;
- c) Cumprir rigorosamente os horários e condições previamente acordados com a Administração;
- d) Manter a qualidade artística e técnica durante toda a apresentação;
- e) Responder por quaisquer danos causados a equipamentos próprios ou do local durante a execução do serviço;
- f) Fornecer à Administração quaisquer documentos ou comprovantes necessários à atestação do cumprimento do objeto contratado;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- g) Observar todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis durante a execução do evento.

II – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações e orientações necessárias para a realização do evento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando o cumprimento integral do objeto;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme estabelecido na Cláusula de Valor e Pagamento, observando os prazos legais;
- d) Fornecer acesso ao local do evento e condições adequadas para a execução da apresentação musical;
- e) Comunicar previamente ao CONTRATADO qualquer alteração relevante na programação ou no cronograma do evento;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e regulamentos aplicáveis no local do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida prévia defesa em processo administrativo. A Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, sem que caiba o CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III -determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
FERNANDO KLAFKI

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.